



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 538-A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Atas de Sessões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 538-A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.077, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Lins/SP, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo

coronavírus.

Art. 4º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado compulsoriamente para tratamento da própria saúde, nos da Lei Complementar nº 97/92.

Art. 5º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 6º - Após esgotados o gozo dos saldos de férias e licença prêmio dos servidores(as), ficará a critério da Administração a instituição do regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º - A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço;

III – o atendimento ao interesse público.

Art. 8º - Desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser determinadas e deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas e/ou gozo de licença prêmio, com priorização para os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores portadores de doenças crônicas respiratórias graves e os pacientes em tratamentos oncológicos.

Art. 9º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e dos serviços essenciais de acordo com a necessidade pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 538-A

Página 3 de 10

Art. 10 - Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

- I – afastamentos para viagens;
- II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta;
- III – convocação e realização de horas extraordinárias, exceto pelos servidores da área da Saúde;
- IV – realização e pagamento de carga suplementar aos docentes.

§ 1º - Está suspensa qualquer despesa de pessoal além da realizada até a data de publicação deste Decreto, exceto as aprovadas em lei ou excepcionalmente autorizadas pelo Chefe do Executivo com as devidas justificativas. .

§ 2º - As horas extraordinárias poderão ser realizadas pela Guarda Municipal Patrimonial, somente no período de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, não poderão exceder àquelas realizadas pelo servidor no mês de fevereiro/2020 e serão computadas na seguinte conformidade:

- a) serão pagas em pecúnia 50% (cinquenta por cento) do total realizado;
- b) serão lançadas em banco de horas para resgate 50% (cinquenta por cento) do total realizado, para gozo oportuno.

Art. 11 - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

- I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios públicos municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III – disponibilizar canais telefônicos, canais via internet ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de

comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, que a partir de 23/03/2020 será das 12 às 18 horas, com atendimento ao público das 12 às 17 horas, nos dias úteis, com rodízio de servidores(as) de cada Secretaria/Coordenadoria;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter preferencialmente, a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX – redução da carga horária de estagiários dos órgãos da Administração Direta para até 04 (quatro) horas diárias;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 538-A

Página 4 de 10

das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI – disponibilização de álcool em gel ou outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XII - suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Lins/SP.

Art. 12 - Fica determinado o fechamento imediato dos seguintes espaços públicos municipais: museus, bibliotecas, espaços culturais e espaços esportivos, bem como a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 13 - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade

de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde - SESA expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento da Vigilância Epidemiológica pelo telefone 3533-4283, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários;

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos nas centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção;

VI – o atendimento de saúde bucal será realizado somente em sistema de urgência e/ou emergência.

Art. 14 - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV – promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino municipal (Educação Infantil, fases de Creche e Pré-escola, as escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, Escolas Filantrópicas e particulares credenciadas e conveniadas com o Poder Executivo) a partir do dia 23/03/2020 até o dia 05/04/2020, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V – não será computada falta aos alunos no período de 16/03/2020 a 20/03/2020;

VI – será considerado recesso escolar o período compreendido entre 23/03/2020 até o dia 05/04/2020;

VII - oriente as escolas da rede privada de ensino para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 538-A

Página 5 de 10

que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

Parágrafo único - A educação infantil na modalidade creche terá o atendimento emergencial àqueles casos excepcionais, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação e informação ao Comitê Municipal de Resposta Rápida, para o devido acompanhamento.

Art. 15 - Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II – os CRAS, o CRAM, o Conselho Tutelar, o Bolsa Família, Habitação e o CREAS, estarão funcionando no sistema de plantão e atendimento de emergências.

Art. 16 - Fica determinado à Coordenadoria Municipal de Cultura que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 17 - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único - Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 18 - Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 19 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, sendo que o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 decidirá os casos omissos.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.078, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Lins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada devido à pandemia provocada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 538-A

Página 6 de 10

pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as altas taxas de disseminação do COVID-19, as quais requerem a adoção de várias medidas restritivas e de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer tipos de disseminação do COVID-19 no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, que será composto pelos seguintes membros, devidamente assistidos por suas equipes de trabalho:

- I - Prefeito Municipal;
- II – Presidente da Câmara Municipal de Lins;
- III – Secretário(a) Municipal de Saúde;
- IV – Secretário(a) Municipal de Educação;
- V – Secretário(a) Municipal dos Negócios Administrativos;
- VI – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretário(a) Municipal de Planejamento e Finanças;
- VIII – Secretário(a) Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas;
- IX – Secretário(a) Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- X – Secretário(a) Municipal dos Negócios Jurídicos;
- XI – Ouvidor(a) de Políticas Públicas;
- XII - Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O Comitê deverá estudar, propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando o enfrentamento ao COVID-19, propondo ainda a atualização da presente norma em decorrência de possíveis atualizações nas recomendações proferidas pelos órgãos superiores de saúde pública.

Art. 3º - Ficam suspensas de 23 de março a 05 de abril de 2020, todas as aulas e atividades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, com a parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá elaborar plano de monitoramento dos grupos de risco (idosos e pessoas imunocomprometidas) do Município.

Art. 5º - O atendimento ao público nos prédios administrativos do Poder Executivo Municipal obedecerá ao horário das 12 às 17 horas, nos dias úteis, a partir de 23/03/2020.

Art. 6º - Os bares e restaurantes do Município de Lins deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, àqueles que funcionam no regime de self service, deverão disponibilizar recipientes com álcool em gel, todas as bancadas onde são servidas as refeições, devendo a Vigilância Sanitária agir de forma orientativa, e, posteriormente promover a fiscalização quanto ao cumprimento desta norma.

Art. 7º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

Art. 8º - Fica estabelecido o PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), constante do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 9º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto e seu Anexo I, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 538-A

Página 7 de 10

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

INTRODUÇÃO

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a partir dos casos confirmados em diversos países; Diante da Emergência em Saúde Pública declarada e para a promoção oportuna das articulações intersetoriais e intrasetoriais necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento;

Considerando o Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) que ativa o terceiro e último nível de resposta ao enfrentamento como Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 05, de 14 de março de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, que trata da definição de casos suspeitos e medidas de controle;

A Prefeitura Municipal de Lins através da Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Vigilância Epidemiológica, institui o Plano Municipal de Enfrentamento para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), na seguinte

conformidade:

PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO PARA A INFECÇÃO

HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, sendo que a maioria das infecções por coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco (pessoas com comorbidades, idosos e crianças menores de 02 anos).

Transmissão: Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre elas, como aconteceu com o MERS-CoV e SARS-CoV. A transmissão ocorre através de gotículas de saliva de pessoas contaminadas ao serem expelidas durante a fala, tosse e espirro, através de objetos contaminados e falta de higienização das mãos.

Período de Incubação: O período médio de incubação da infecção por coronavírus é de 5 (cinco) dias, com intervalo que pode chegar até 12 (doze) dias.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE CASOS E DA TRANSMISSÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, considerará a definição de casos e possibilidades de transmissão, conforme determinação e atualização do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO

Serão adotadas medidas preventivas na Rede Pública e Privada, levando informações a toda a população do Município:

I - Etiqueta respiratória: reforço das orientações individuais de prevenção; a Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 538-A

Página 8 de 10

Saúde atuará nas Instituições Públicas e Privadas com orientações de prevenção através de palestras e panfletagem;

Fica determinado que as pessoas portando sintomas respiratórios (estado gripal) não devem frequentar espaços com circulação de pessoas (supermercados, restaurantes, academias, grupos religiosos entre outros);

O atendimento em espaços públicos deverá ser realizado preferencialmente por via telefone, via internet ou qualquer outro meio de comunicação disponível que não exija atendimento presencial.

II - Isolamento de sintomáticos: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por até 14 (quatorze) dias. Os hospitais públicos e privados devem disponibilizar leitos hospitalares de isolamento para os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 que requerem internação;

Os casos suspeitos ou confirmados que não necessitem de internação serão monitorados pela Vigilância Epidemiológica Municipal;

III - Triagem em serviço de saúde: Recomendar que os pacientes com a forma leve da doença evite procurar pelo atendimento no Pronto Socorro e utilize a infraestrutura de suporte disponibilizada pela Atenção Básica de Saúde (UBS/USF);

IV - Equipamento de Proteção Individual: recomendações de uso de EPI (máscara comum descartável) para pessoas com sintomas respiratórios, e profissionais de saúde durante os atendimentos a esses sintomáticos;

V - Serviços de Saúde: os serviços que prestam atendimento à saúde (atenção básica, ambulatorios, consultórios, serviços laboratoriais e imagem, públicos e privados) devem remanejar o horário de atendimento evitando aglomerações de pacientes no mesmo horário; será permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente que tiver necessidade, desde que não apresente sintomas respiratórios

VI - Isolamento voluntário: viajante internacional propõe-se o isolamento domiciliar por uma semana (sete dias), a partir da data de desembarque, orientando que procure a unidade de saúde se apresentar febre e tosse

OU dispneia;

VII - Comunicação: realização Campanhas de mídia para sensibilização da população sobre etiqueta respiratória e auto isolamento na presença de sintomas;

VIII - Medicamentos de uso contínuo: estimular a prescrição com validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias;

IX-Serviços públicos e privados: Sejam disponibilizados locais para lavar as mãos com frequência, dispenser com álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.

X - Idosos e doentes crônicos: recomendar restrição de contato social (viagens, cinema, shoppings, shows e locais com aglomeração), vacinar-se contra influenza, limitação das visitas para idosos em hospitais, asilo, casa de repouso e outros; Está proibido a visita por pessoas que apresentem estado gripal nestas instituições;

XI - Eventos de massa e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros: os eventos municipais serão cancelados e a recomendação estende-se aos eventos privados, os organizadores ou responsáveis devem cancelar ou adiar ou ainda quando possível realizar sem público;

As atividades municipais em grupos serão canceladas; recomenda-se que as atividades privadas como: cinema, academia, teatros, eventos culturais, grupos religiosos, velórios e outros sejam suspensas ou com redução de público por remanejamento de horário, por tempo indeterminado conforme evolução do cenário epidemiológico, caso seja necessária a realização deverá ser reduzido o número de pessoas participantes, evitando assim aglomerações.

XII - Funcionários Públicos: funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças crônica respiratória grave e pacientes em tratamento oncológicos, (exceto profissionais da saúde e outros considerados essenciais),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 538-A

Página 9 de 10

será antecipada férias e/ou concedida licença prêmio, não sendo possível, trabalharão em casa por home office.

XIII – Transportes Intra e Intermunicipal de Passageiros: intensificar os procedimentos de higienização dos ônibus e dos locais voltados ao atendimento do passageiro.

Principais medidas preventivas para evitar contaminação pelo Coronavírus:

- Evitar contato próximo com outras pessoas, principalmente que apresentam infecções respiratórias;
- Lavar bem as mãos;
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;
- Evitar compartilhamento de objetos de uso pessoal, tais como copos e talheres;
- Evitar contato com animais doentes;
- Evitar cumprimentos com beijo, abraço e aperto de mão.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINS

O nível de alerta (sensibilidade) das equipes de vigilância epidemiológica e sanitária para o coronavírus é considerado elevado e segue orientação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde. Em sintonia com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Ministério da Saúde.

Os profissionais de saúde das redes pública e privada estão sendo orientados para redobrar a prevenção de possíveis contaminações frente a um caso suspeito. Isso inclui a lavagem frequente das mãos e uso de álcool gel, além da utilização de máscaras cirúrgicas para pessoas com sinais e sintomas respiratórios de síndrome gripal. Profissionais também devem usar seus equipamentos de proteção individual (EPIs), além de ter local privativo para atendimento de casos suspeitos.

Também estão previstas capacitações para profissionais de saúde, o que inclui conhecer e investigar a história de deslocamento dos pacientes e seus contatos, notificar a vigilância epidemiológica e seguir as orientações dos protocolos nacionais e internacionais. Cabe ressaltar que a classificação de casos suspeitos, prováveis e confirmados é algo dinâmico. Apesar de ser um vírus novo, o tratamento é sintomático e os cuidados

são, até o momento, semelhantes aos das Síndromes Respiratórias Agudas Graves, como o H1N1.

A Prefeitura Municipal de Lins reforça que não tenha circulação de informações sem veracidade para que não haja pânico e desorganização social.

Até a data de publicação deste Decreto o município não apresenta casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus e que as medidas aqui tomadas são preventivas frente ao risco de epidemia que o país está vivenciando.

Lins, 17 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Claudia Regina Nunes

Secretária Municipal de Saúde

Mariana Batelochi Sioni Rozeno

Secretária Adjunto Vigilância Epidemiológica

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e Adjudica o Chamamento Público nº 001/2020 - Processo nº 008/2020, VISANDO A SELECAO DE ORGANIZACOES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S, QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL NO 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERACOES POSTERIORES, PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORACAO QUE TENHAM POR OBJETO OFERECER ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E CULTURAIS, PARA O EFETIVO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “VARANDA – VIVER COM ARTE”, que classificou o objeto do certame à empresa: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA DE PAULA – CNPJ: 22.533.209/0001-53.

Lins/SP, 18 de março de 2020

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 538-A

Página 10 de 10

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



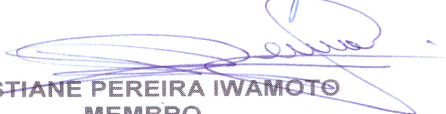
ATA DO RESULTADO DEFINITIVO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020, VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S, QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHAM POR OBJETO OFERECER ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E CULTURAIS, PARA O EFETIVO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “VARANDA – VIVER COM ARTE”.

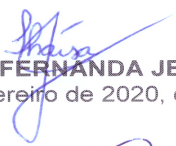
No dia 18/03/2020, reunidos os membros da Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público 001/2020, quando foi verificada a inexistência de recursos referentes ao julgamento do resultado da análise da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pela Organização Social, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA DE PAULA – CNPJ: 22.533.209/0001-53, itens 08 e 09 do Chamamento Público 001/2020.**

Ato contínuo foi declarada vencedora do Chamamento Público 001/2020 a Organização Social a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA DE PAULA**, em atendimento ao item 11.1 do Chamamento Público 001/2020.

Nada mais havendo, eu Renata Aparecida de Azevedo, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Licitações, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue por todos assinada.


GIUSEPPE BOAGLIO
MEMBRO


CRISTIANE PEREIRA IWAMOTO
MEMBRO


THAÍSA FERNANDA JEREMIAS GAVIOLA, nomeada pela Portaria 38.641, de 20 de fevereiro de 2020, em substituição a Servidora Karina Lopes Grossi.
MEMBRO


RAFAEL TEIXEIRA DE SOUZA, nomeado pela Portaria 38.642, de 21 de fevereiro de 2020, em substituição a Servidora Carla Regina Ciotto.
MEMBRO


ROBSON APARECIDO CORREIA DA MOTA, nomeado pela Portaria 38.634, de 17 de fevereiro de 2020, em substituição ao Servidor Adnilson Poilizatto Júnior.
MEMBRO

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br